



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - Este Estatuto regula o Magistério Municipal de Cabo Frio de primeiro e segundo graus, estrutura e respectiva carreira, estabelece normas sobre o regime jurídico e disciplinar de seu pessoal.

Parágrafo Único - Serão aplicadas, subsidiariamente, as normas relativas aos deveres e obrigações, bem como o regime disciplinar contidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

ARTIGO 2º - Para efeito deste Estatuto, denomina-se membro do magistério, o conjunto de servidores com formação técnica especializada que nas unidades escolares e demais órgãos da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exerça cargos ou funções de docência, direção, dirigente de turno, supervisão, orientação, administração e planejamento.

ARTIGO 3º - O pessoal do Magistério Municipal compreende as seguintes categorias: corpo docente e especialistas em educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro - Pertence ao corpo docente o servidor encarregado de ministrar o ensino e a educação ao aluno, em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar.

Parágrafo Segundo - Integra a especialização de educação o pessoal que desempenha as atribuições de Supervisão - de Ensino, Orientação Educacional, Planejador Educacional e outros ocupantes de cargos que venham a ser criados em decorrência das necessidades da educação, para cuja investidura se exija qualificação especializada, podendo exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou nas unidades escolares.

ARTIGO 4º - São manifestações do valor do Magistério:

- I - O culto dos valores morais e espirituais.
- II - O civismo e o culto das tradições históricas.
- III - O patriotismo, traduzido, primordialmente, no cumprimento de deveres e na dedicação do mestre.
- IV - O amor aos educandos e à profissão
- V - A fé no poder da educação como instrumento de formação do homem e de desenvolvimento econômico, social e cultural.
- VI - A vocação do educador
- VII - O aperfeiçoamento, a especialização e atualização profissional.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS

ARTIGO 5º - Ficam adotados os seguintes princípios básicos, para orientar as instruções sobre o Magistério:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

I - O programa da educação depende da formação, da produtividade, das qualidades pessoais, profissionais, pedagógicas do pessoal do Magistério, bem como do seu aperfeiçoamento, especialização e atualização.

II - A profissão do docente, exige aperfeiçoamento, especialização e constante atualização do pessoal do magistério, bem como responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação, e o bem estar dos alunos.

III - Ao pessoal do Magistério assegurar-se-á remuneração compatível com a formação profissional de nível superior ou nível médio.

IV - A promoção e o acesso do pessoal do Magistério será resultante de uma avaliação objetiva das qualificações de cada um, para o cargo a ser preenchido, possibilitando ao mais aperfeiçoado ou especializado, assíduo e dedicado, ascender mais rapidamente dentro da carreira.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 6º - Os cargos do Magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho e níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades exercidas pelos seus ocupantes.

ARTIGO 7º - Para efeito deste Estatuto, o cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades do membro do Magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento certo pelos cofres do Município.

106



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º - Haverá no Quadro do Pessoal do Magistério 4 (quatro) classes na carreira do professor, que possibilitarão aos ocupantes dos respectivos cargos avanços verticais resultantes de maior titulação, obtida em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos e do preenchimento dos demais requisitos exigidos a serem estabelecidos em Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, regulamentando a matéria.

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto classe é um grupamento de cargos do mesmo gênero, caracterizando-se fundamentalmente pelo nível de formação para o exercício da função docente ou de especialista em educação, obtida conforme o caso, através de curso específico de formação de professores ou, em curso superior de graduação ou, pós-graduação nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9º - São as seguintes, com as respectivas habilitações específicas, as classes e os cargos que constituirão a carreira do Magistério:

Classe I - Especialista em Educação: Supervisor de Ensino, Orientador Educacional e Planejador Educacional, formado em curso superior de graduação, de Licenciatura Plena ou título de pós-graduação nos termos da legislação vigente e que tenha pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício em função docente, com carga horária de 20 horas semanais.

Classe II - Professor A - Habilitação mínima específica de grau superior obtida em curso de graduação, com Licenciatura Plena ou Registro no Segundo Ciclo, anterior à Lei 5692/71.

Classe III - Professor B - Habilitação mínima específica de Curso Superior de graduação correspondente à Licenciatura Curta ou registro no Primeiro Ciclo, anterior à Lei 5692/71.

A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Classe IV - Professor C - Habilitação específica de 2º grau obtida em curso de quatro anos ou de três anos, de duração, seguidos de estudos adicionais.

Parágrafo Primeiro - Os professores sem formação serão enquadrados, constituindo classe especial, de acordo com o Anexo I Tabela I, deste Estatuto a qual será extinta com aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento dos seus ocupantes.

Parágrafo Segundo - Os atuais docentes que exercem a função de Orientador Pedagógico serão enquadrados na carreira - do Magistério desde que preencham os requisitos estabelecidos - no artigo 9º deste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS AVANÇOS VERTICAIS E HORIZONTAIS

ARTIGO 10 - O acesso de uma classe para outra seguinte ou não far-se-á por merecimento ou antiguidade, em igual proporção, desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 9º, Capítulo I, Título II.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá ser promovido o docente, que tenha no mínimo 730 dias de efetivo exercício em função docente na classe que esteja ocupado.

Parágrafo Segundo - A promoção por merecimento será regulada por Decreto do Prefeito Municipal, segundo critérios - eminentemente objetivos, levando-se em conta, em caráter prioritário, os seguintes títulos, circunstâncias e ocorrências:

- I - Obtenção de maior titulação
- II - Extensão ou aprofundamento do nível de formação, obtidos em cursos, estágios e outras atividades de especializa-

8
R.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

especialização e atualização;

IX - Obtenção de diplomas, certificados, atestados de frequência ou bolsa de estudo, relacionados com a educação ou a cultura;

X - Exercício em turmas de alunos de Classe Especial;

XI - Exercício em escolas de difícil acesso;

XII - Assiduidade;

XIII - Exercício de cargo ou função de confiança da administração pública federal, estadual, municipal, concernente a atividades estritamente educacionais, assegurando-se maior valor às exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV - Participação em comissões, grupos de trabalho, órgãos ou congressos oficiais ou reconhecidos, de finalidades educacionais ou culturais;

XV - Exercício em atividades próprias à classe subsequente ou não, através de remanejamento;

Parágrafo Terceiro - A fim de assegurar objetividade de critérios, o Decreto do Prefeito Municipal a que se refere o parágrafo anterior, fixará o número de pontos a serem atribuídos aos títulos, circunstâncias ou ocorrências previstos para apuração do merecimento, levando-se em conta, no que tange aos títulos obtidos em função dos Incisos II e III, o conceito da instituição expedidora e a duração do curso, estágio ou bolsa de estudo.

S
R

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 11 - Dentro de uma mesma classe o avanço será o seguinte: a majoração de 5% sobre o vencimento do cargo, por triênio como avanço horizontal.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL DOCENTE

ARTIGO 12 - Considerando o regime de trabalho docente e as características do ensino a ser ministrado, a lotação dos professores dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o exercício necessariamente na unidade escolar.

Parágrafo Único - A escolha para o exercício da unidade escolar, que poderá ser realizada mais de uma vez no interesse do ensino, será feita mediante a obediência à classificação obtida em concurso.

ARTIGO 13 - Professores somente poderão exercer cargos escolares, relacionados com os do Magistério.

ARTIGO 14 - As atribuições do Pessoal Docente serão as constantes dos planos de trabalho e programas dos estabelecimentos em que tenha exercício.

ARTIGO 15 - Os docentes de jardim de infância, Classes de Alfabetização e Educação Especial, ficarão obrigados a fazer curso de especialização respectivo.

ARTIGO 16 - O pessoal docente estará sujeito ao seguinte regime de trabalho:

I - O docente de 1ª até 4ª série do 1º Grau:
22 horas semanais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

II - O docente de 5ª a 8ª série do 1º grau ou em qualquer série do segundo grau será contratado com 16 horas semanais, com hora/aula de 50 minutos para o diurno e 40 minutos para o noturno.

ARTIGO 17 - O docente de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, pode ser aproveitado no ensino de outra matéria, desde que devidamente habilitado, com registro profissional/competente e a critério do Diretor da unidade escolar, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitado o regime de trabalho a que estiver subordinado e, a anuência do docente.

ARTIGO 18 - A dupla regência poderá ser admitida, quando necessária, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura e com anuência do docente, para o primeiro grau, de 1ª a 4ª série, na zona rural, independente de uma segunda aprovação em Concurso Público.

CAPÍTULO IV

DAS REMOÇÕES

ARTIGO 19 - É admissível a remoção do pessoal docente - por concurso, o qual determinará a escolha de vagas ou propiciará permuta, desde que tenha o tempo de 360 dias de efetivo exercício na unidade escolar, em que estiver exercendo as suas funções.

Parágrafo Primeiro - A remoção por permuta far-se-á através de requerimento de ambos os interessados, não podendo, todavia, permutar os docentes que não estejam no efetivo exercício de regência de classe.

Parágrafo Segundo - A remoção por permuta ou por concurso, somente será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do ano letivo seguinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 09

11

CAPÍTULO V

DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 20 - Haverá no Quadro do Pessoal do Magistério Municipal, os seguintes cargos de especialista de educação:

- I - Supervisor de Ensino
- II - Orientador Educacional
- III - Planejador Educacional

ARTIGO 21 - Compete ao Supervisor de Ensino o trabalho técnico Pedagógico de orientar e inspecionar os estabelecimentos integrantes do sistema Municipal de ensino, exercendo junto a eles uma permanente ação assistencial e orientadora.

ARTIGO 22 - Compete ao Orientador Educacional o trabalho técnico pedagógico de assistir aos alunos, em estabelecimentos mantidos pela Prefeitura Municipal, inclusive por aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, família e comunidade, no ensino de 1º, 2º graus e Supletivo.

ARTIGO 23 - Compete ao Planejador Educacional, o trabalho de organizar aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e em estreita cooperação com os seus dirigentes os planos educacionais a serem implantados e executados nas unidades escolares vinculados à Secretaria.

ARTIGO 24 - A lotação dos especialistas de educação dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro - O exercício dos Supervisores e dos Orientadores dar-se-á no Serviço de Educação e Cultura ou nas Unidades Escolares; O dos Planejadores Educacionais em qualquer órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - Compete ao Chefe do Serviço de Educação e Cultura designar o local do exercício dos Supervisores, Orientadores e Planejadores com prévia autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 25 - O Supervisor de Ensino, Orientador Educacional e Planejador Educacional estarão sujeitos a um regime de trabalho de 20 horas semanais.

CAPÍTULO VI

DOS CONCURSOS

ARTIGO 26 - O ingresso por nomeação na carreira do magistério municipal dar-se-á através de concurso público de provas e ou títulos, de acordo com instruções que forem baixadas - pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, segundo a legislação de ensino vigente no país.

ARTIGO 27 - No ato da inscrição o candidato declarará a classe de professor em que pretende ingressar comprovando a respectiva habilitação específica,

ARTIGO 28 - Quando da realização de cada concurso, serão preenchidos cargos de professor, de acordo com o número de vagas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 29 - O concurso de que trata este capítulo exigirá do candidato média igual ou superior a 5,0 (cinco), para efeito de aprovação.

I - Pela ordem de classificação será feita a escolha de vagas, pelos candidatos habilitados.

13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

II - Os candidatos remanescentes da lista de classificação, após a escolha de vagas, serão chamados para as contratações que se fizerem necessárias no decorrer do período de validade do concurso.

III - Os concursos terão validade por um ano.

IV - No período de validade do concurso para as vagas existentes no quadro de pessoal ou para os cargos que venham a ser criados, serão nomeados os candidatos classificados no último concurso realizado, estando ou não contratados.

V - Quando da necessidade de substituição de professor que se afastar do exercício serão cumpridas as exigências deste capítulo.

TÍTULO III

DOS DEVERES, DIRETOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DOS DEVERES ESPECIAIS

ARTIGO 30 - Além dos deveres gerais pertinentes aos funcionários do Poder Executivo Municipal previstos no respectivo Estatuto, constituem deveres especiais do membro do Magistério, o exemplo edificante e a participação nas atividades de educação, cabendo-lhes sobretudo:

I - Preservar as finalidades da educação nacional - inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

II - Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processos que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

III - Obedecer aos preceitos éticos do magistério.

IV - Participar das atividades da educação, constantes dos planos de trabalho e programas da unidade escolar, ou órgão em que tenha exercício.

V - Participar, sempre que possível, das comemorações cívicas promovidas pela municipalidade ou pela unidade escolar em que se ache em exercício.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS ESPECIAIS

ARTIGO 31 - São direitos especiais do pessoal do magistério:

I - Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município.

II - Dispor de ambiente de trabalho, de material didático, suficiente e adequado, para exercer com eficiência as suas funções.

III - Escolher, respeitadas as diretrizes das autoridades competentes, os métodos didáticos a aplicar e os processos de avaliação da aprendizagem.

IV - Participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares.

V - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento, ou sua especialização ou atualização.

15
87

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

VI - Afastar-se do seu local de exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para aperfeiçoamento, especialização ou participação em atividades estritamente educacionais das organizações oficiais quer nacionais, quer estrangeiras, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal ficando obrigado a comprovar sua inscrição e posterior frequência ao curso.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS ESPECIAIS

ARTIGO 32 - O pessoal do Magistério fará jus às seguintes vantagens pecuniárias especiais:

I - Gratificação, por serviços prestados em bancas, comissões de exames e concurso de provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito;

II - Gratificação de localidade de difícil acesso - 5% sobre o salário base da classe a que pertence.

III - Gratificação adicional por tempo de serviço - 5% por triênio de efetivo exercício, sobre o salário base da classe a que pertence.

IV - Gratificação de regência em classe especial - 5% sobre o salário base da classe a que pertence.

Parágrafo Único - A gratificação incidirá exclusivamente e sobre o salário base de sua classe.

ARTIGO 33 - A gratificação de localidade de difícil acesso fixada em 5% é devida ao pessoal docente da unidade escolar com exercício em localidades a serem relacionadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicadas até o dia 30 de novembro de cada ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo será concedida a partir da data do exercício e terminará na data da designação do docente para outra unidade escolar ou órgão de serviço, que não esteja situada em local considerado de difícil acesso.

ARTIGO 34 - Membro do Magistério matriculado em curso de formação ou de aperfeiçoamento, será dispensado das respectivas atividades funcionais nos dias em que tiver provas, desde que, sendo coincidentes os honorários, mediante apresentação de documento comprobatório.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO, DAS FÉRIAS

ARTIGO 35 - O afastamento do membro do magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer além das hipóteses previstas no artigo 39 deste estatuto, nos seguintes casos:

I - Para seu aperfeiçoamento, especialização e atualização.

II - Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade, por período não superior a 30 dias.

III - Para cumprir missão oficial de qualquer natureza.

IV - Para ter exercício em órgãos ou instituições educacionais de caráter assistencial que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Parágrafo Único - O membro do magistério somente poderá ausentar-se do exercício, a que se refere este artigo, com o parecer do Secretário Municipal de Educação e Cultura e ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.15

ARTIGO 36 - O docente gozará, obrigatoriamente, 30 dias de férias ao término do ano letivo.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de pessoal especializado, as férias serão gozadas de acordo com a escala organizada pelo respectivo Chefe imediato, em 30 dias consecutivos.

Parágrafo Segundo - Além das férias legais, o docente em exercício em unidade escolar, poderá permanecer em recesso a ser fixado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entre os períodos regulares, desde que não contrarie o interesse do ensino.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

ARTIGO 37 - O membro do Magistério poderá ser licenciado:

- I - Para tratamento da própria saúde
- II - Por motivo de gestação
- III - Por motivo de gala e nojo

ARTIGO 38 - As licenças referidas nos incisos I e II do Artigo anterior, serão concedidas, pelo órgão médico oficial competente, após a homologação dos respectivos laudos ou atestados e pelo prazo neles indicados.

Parágrafo Único - Em caso de não ser homologada a licença o professor será obrigado a reassumir o cargo, sendo considerados como falta, os dias que deixou de comparecer ao serviço.

ARTIGO 39 - Em se tratando de lesões produzidas por acidentes e doença profissional ou de qualquer moléstia, o atestado médico ou o laudo deverá trazer circunstância com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

referência à doença que sofra o professor, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 40 - No curso da licença, o professor abster-se-á de atividade remunerada sob pena de interrupção imediata de sua licença, com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo.

ARTIGO 41 - Considerado o laudo médico, o professor/reassumirá ou não o exercício, sob pena de se apurarem com - faltas, os dias de ausência.

Parágrafo Único - No curso da licença poderá o funcionário requerer junto ao médico, seu retorno antecipado ao trabalho, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

ARTIGO 42 - O vencimento ou remuneração do licenciado para tratamento de saúde e motivo de gestação obedecerá o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

ARTIGO 43 - À gestante membro do magistério, será - concedida a licença mediante a comprovação médica realizada - no órgão oficial competente de 3(três) meses com vencimentos/ integrais, a partir do oitavo mês de gestação.

ARTIGO 44 - Ao membro do magistério será concedida a licença de 8 (oito) dias para gala ou para nojo.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 45 - Toda unidade escolar mantida pela municipalidade terá:

I - Diretor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 17

17
A

- II - Dirigente de Turno
- III - Secretário

Parágrafo Único - A função de Diretor, será gratificada conforme estabelece o Anexo II desta Lei.

SEÇÃO I

DO DIRETOR

ARTIGO 46 - O exercício da função de Diretor dar-se-á mediante preenchimento dos requisitos abaixo:

I - Possuir o Curso de Formação de Administrador de que trata a legislação vigente.

II - Ter exercido o magistério com eficiência e probi-
dade durante no mínimo dois anos.

Parágrafo Primeiro - Para preenchimento do cargo de Diretor, o Secretário Municipal de Educação e Cultura indicará ao Prefeito Municipal, lista tríplice de professores pertencentes à Rede Municipal, para apreciação e posterior nomeação.

Parágrafo Segundo - Constatada a carência de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção da unidade escolar, admitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência no magistério, de pelo menos dois anos, sem direito de perceber a gratificação que estabelece o anexo II, desta Lei.

ARTIGO 47 - Para a direção de pré-escolar, escola de arte, assim como para os estabelecimentos de educação especial, exigir-se-á curso de especialização, estabelecido pela autoridade competente.

AW

20
Ja



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 48 - Ao Diretor da Unidade Escolar caberá indicar à autoridade competente, dentre os seus adjuntos, aquele/que o substituirá, em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II

DO DIRIGENTE DE TURNO

ARTIGO 49 - Nas unidades escolares em que funcionem a segunda fase do ensino de 1º grau (5ª a 8ª série) e/ou ensino de 2º grau haverá um dirigente de turno, o qual será indicado pela direção, com aprovação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 50 - Nas unidades escolares em que funcionem a 1ª fase do ensino de 1º grau (1ª a 4ª série), haverá um dirigente de turno para cada dez turmas, que será indicado pela direção, com aprovação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - As unidades escolares que não atingirem o número de turmas exigidas neste artigo, terão um Dirigente de turno desde que possuam um efetivo igual ou superior a 200 alunos.

ARTIGO 51 - O cargo de Dirigente de Turno será exercido por um professor para o qual exigir-se-á como requisito básico o curso de formação de administrador, e experiência com provada no magistério de um mínimo de dois anos de efetivo - exercício, com carga horária diária de cinco horas.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

ARTIGO 52 - O Secretário, responsável por todas as - atividades da Secretaria e outras que lhe forem atribuídas pe



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

pela direção, funcionará em unidades escolares com a 2ª fase do 1º grau (5ª a 8ª série) e/ou com o 2º grau.

Parágrafo Único - Para o exercício da função de secretário, é condição indispensável, ter o registro ou autorização - profissional, em órgão competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 53 - 15 de outubro, Dia do Professor, será feria do escolar.

ARTIGO 54 - Serão enquadrados na carreira do magistério, criada por este Estatuto, os atuais docentes que pertencem a Re de Municipal de Ensino.

ARTIGO 55 - Os professores portadores de registro para matéria que não conste dos currículos vigentes, poderão lecionar outra matéria, desde que apresentem explícita concordância com essa situação.

Parágrafo Único - Na hipótese do disposto neste artigo não se viabilizar, respeitada a carga honorária semanal de atividade do professor, este será designado para o exercício de ou tras atividades de educação, inerentes ao magistério, no âmbito da unidade escolar de seu exercício.

ARTIGO 56 - Quando em razão de ato administrativo, o membro do magistério haja percebido vantagem pecuniária, que , posteriormente, por ato tenha sido anulada ou modificada, não estará obrigado à reposição da importância em excesso recebida/ no interregno.

Parágrafo Único - As reposições devidas pelo membro do magistério, e as indenizações por prejuízo que causar à Fazenda Pública, serão descontadas mensalmente do vencimento ou salário,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

não podendo estas descontos excederem a décima parte de seus vencimentos e de outros bens que respondam pela indenização.

ARTIGO 57 - Os contratos dos professores serão feitos - conforme o regime de C.L.T.

ARTIGO 58 - Para efeito de enquadramento, os registros - expedidos para as cadeiras de 1º ou 2º ciclos de nível médio segundo legislação anterior à Lei Federal 5.692/71 terão as seguintes equivalências:

- a) Os de 1º Ciclo a Licenciatura Curta
- b) Os de 2º Ciclo a Licenciatura Plena

ARTIGO 59 - Para efeito deste Estatuto, entende-se por remanejamento o deslocamento do professor para atividades próprias à classe subsequente ou não, a fim de atender às necessida-des da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 60 - Serão criadas as vagas a serem preenchidas - pelo que dispõe o artigo 9º, Capítulo 1º, Título II obedecendo à seguinte proporção:

Classe I - 5% do efetivo

Classe II - 10% do efetivo

Classe III - 28% do efetivo

Classe IV - Tantas quanto se fizerem necessárias para o atendimento da demanda da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 61 - Os docentes do Magistério Municipal admitidos a partir de março de 1.977 só poderão ser promovidos após comple-tarem 730 dias de efetivo exercício.

23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Entende-se por tempo efetivo de serviço, o tempo líquido de serviço apurado em dias, descontados todos os afastamentos, licenças ou faltas, excetuando-se o previsto no Artigo 36 e seus incisos e os incisos II e III do Artigo 38.

ARTIGO 62 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a aplicação da presente Lei, além de realizar os enquadramentos previstos nos Artigos 8º e 9º, Capítulo I, Título II, no prazo máximo de 180 dias.

ARTIGO 63 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até 5% do Orçamento de 1.979 para atender às despesas provenientes desta Lei.

ARTIGO 64 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE DE 1979.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO